



DOCUMENTO ORIENTADOR ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA - 2022

Este documento tem por objetivo dirimir dúvidas com relação ao Estatuto-Padrão do Conselho de Escola, publicado na Resolução SEDUC nº 19 de 08 de março de 2022, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com vistas à conscientização e ao fortalecimento dos princípios das práticas da gestão democrática e participativa no ambiente escolar.

1- O que é Conselho de Escola?

O Conselho de Escola, articulado ao núcleo da direção da escola, constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade. (Artigo 1º da Resolução SEDUC 19/2022)

2-Quais legislações regulamentam o Conselho de Escola?

No Estado de São Paulo, o Conselho de Escola é legalmente instituído pelo artigo 95 da Lei Complementar nº 444/1985 e sua regulamentação está disciplinada nos seguintes atos constitutivos, normativos, deliberativos/consultivos e orientadores:

- Comunicado SE, de 31/03/1986;
- Comunicado CEI-COGSP, de 27/11/1987;
- Artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988;
- Comunicado SE, de 10/03/1993;
- Artigo 2º, o inciso VII do Artigo 3º e o Artigo 14 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996;
- Parecer CEE 67/1998;
- Comunicado CEI/COGSP, de 09/01/2009;
- Meta 19 do Plano Nacional de Educação de 2014;
- Meta 19 do Plano Estadual de Educação de 2016;
- Resolução SEDUC nº 19, de 08/03/2022.

3-Qual a composição do Conselho de Escola?

O Conselho de Escola terá assegurada em sua composição a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são estudantes e pais/responsáveis de estudantes, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e funcionários, na seguinte proporcionalidade.

Artigo 95 -

(...)

§ 1º - A composição a que se refere o "caput" obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;



- II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação, excetuando-se o Diretor de Escola; [especialista de educação = vice-diretor, professor coordenador...];
- III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários [demais servidores da Unidade Escolar];
- IV - 25 % (vinte e cinco por cento) de pais de alunos [ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados e frequentes];
- V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos [estudantes regularmente matriculados e frequentes].

Observação: A nova Lei Complementar que institui o Plano de Carreira para o Quadro do Magistério, cria Funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional, como segue: Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, Institui Planos de Carreira e Remuneração para os Professores de Ensino Fundamental e Médio, para os Diretores Escolares e para os Supervisores Educacionais da Secretaria da Educação (...)

SEÇÃO IV

Da Designação para Funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional

Artigo 7º - Ficam criadas as seguintes funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional:

- I - Coordenador de Equipe Curricular;*
- II - Professor Especialista em Currículo;*
- III - Coordenador de Gestão Pedagógica;*
- IV - Coordenador de Organização Escolar*

4-Quando deve ocorrer a Assembleia Geral, por segmento, para Composição do Conselho de Escola?

A composição do Conselho de Escola deve ocorrer anualmente durante o primeiro mês letivo em todas as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

5-Como oportunizar a representatividade dos segmentos no Conselho de Escola?

A representatividade dos diferentes segmentos no Conselho de Escola é oportunizada no momento de escolha de seus representantes em Assembleia Geral, amplamente divulgada e organizada especificamente para esse fim. Toda a comunidade escolar (funcionários, responsáveis/pais, estudantes, professores e especialista) tem direito a escolha de seus representantes.

6-Nos Centros Estaduais de Educação para Jovens e Adultos - CEEJA, como fica a constituição da representatividade de pais/responsáveis no Conselho de Escola?

Nos CEEJA, considerando que todos os estudantes são maiores de idade e com capacidade civil, o segmento de pais/responsáveis, correspondente à cota de 25 % (vinte e cinco por cento), poderá ser substituído/composto por estudantes maiores de idade, que irão compor a paridade de 50% da comunidade escolar, com direito a voz e voto.

7- O Conselho de Escola deve ser composto por quantos membros? Qual é o critério para delimitar a quantidade de membros do Conselho de Escola de uma UE?

A Comunidade Escolar tem autonomia para decidir a quantidade de membros que irão compor o Conselho de Escola entre o mínimo (20) e o máximo (40) de membros, conforme o disposto no *caput* do artigo 95 da Lei Complementar nº 444/1985 e no artigo 13 da Resolução SEDUC 19 de 08/03/2022, que deverá ser proporcional ao número de classes da unidade escolar, conforme o Comunicado SE de 31 de março de 1986 que traz sugestões dessa proporcionalidade.



Obs 1.

No Conselho de Escola todos com direito a voz e voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola que terá direito somente a voz.

Obs. 2

Cabe ressaltar que o Presidente do Conselho de Escola não entra na composição dos membros.

Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985:

Artigo 95 - O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

Resolução SEDUC 19, de 08/03/2022:

Artigo 13 - O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola.

Comunicado SE de 31 de março de 1986:

Apenas como sugestão para definir a quantidade de membros do Conselho de Escola, cuja composição/quantidade de membros convém ser proporcional ao nº de classes da Unidade Escolar (em funcionamento), conforme os seguintes parâmetros:

1º modelo		2º modelo		3º modelo	
Nº de Classes	Componentes	Nº de Classes	Componentes	Nº de Classes	Componentes
até 14	20	Até 20	20	Até 15	20
de 15 a 17	23	21 a 30	25	16 à 21	22
de 18 a 20	26	31 a 40	30	22 a 27	24
de 21 a 23	29	41 a 50	35	28 a 33	26
de 24 a 26	32	Igual ou acima de 51	40	34 a 39	28
de 27 a 29	35			40 a 45	30
de 30 a 32	38			46 a 51	32
Igual ou acima de 33	40			52 a 57	34
				58 a 63	36
				64 a 69	38
				Igual ou acima de 70	40

8- É previsto na legislação supletes no Conselho de Escola?

Sim, cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

9- Os membros da APM poderão também ser membros do Conselho de Escola?

Não há impedimento legal para que os membros da APM façam parte do Conselho de Escola. É recomendável que a articulação e a integração entre essas instâncias sejam constantes e ativas.



10-Os Conselheiros podem ser reconduzidos para o novo mandato do Conselho de Escola?

O Estatuto-Padrão do Conselho de Escola não prevê recondução de conselheiros, porém os mesmos podem ser escolhidos novamente entre seus pares mediante Assembleia específica do segmento para esse fim.

Observação: Sugere-se que seja dada oportunidade a outros membros para que participem do Conselho de Escola, observados os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

11-Considerando o Conselho de Escola como núcleo de apoio à gestão escolar de natureza consultiva e deliberativa, quais são as funções do Conselho de Escola?

O Ministério da Educação-MEC em 2004 por meio do Programa Nacional de Fortalecimento do Conselhos Escolares estabeleceu 4 (quatro) principais funções ao Conselho de Escola: deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora.

A Secretaria do Estado da Educação de São Paulo em 2014 publicou a Cartilha do Conselho de Escola – página . 8, na qual incluiu a função pedagógica para o Conselho de Escola.

Funções do Conselho

Abaixo estão apresentados **funções** e **aspectos** do Conselho de Escola.

FUNÇÕES	ASPECTOS
Deliberativa	Refere-se tanto às tomadas de decisão relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
Consultiva	Refere-se não só à emissão de pareceres para dirimir as dúvidas e tomar decisões como também às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
Fiscalizadora	Refere-se ao acompanhamento e à fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
Mobilizadora	Refere-se ao apoio e ao estímulo às comunidades escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino, do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.
Pedagógica	Refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.



Link - <https://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/762.pdf>

12-O Conselho de Escola poderá organizar comissões e subcomissões para realizar as suas ações?

De acordo com o Parecer CEE 67/98, artigo 18, o Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização, tornando-o mais participativo na vida escolar.

Artigo 18 - O conselho de escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

13-Quando um Conselheiro titular será destituído do Conselho de Escola?

O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições do Estatuto do Conselho de Escola ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte, nas seguintes condições:

a) se ausentar sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas será destituído, declarando vacante a sua representatividade e, em seu lugar assumirá o respectivo suplente;

Observação: As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho de Escola e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

b) o Conselheiro que cometer irregularidades graves (artigo 28 da Resolução SEDUC 19/22) será destituído de sua representatividade no colegiado por decisão de Assembleia Geral, após garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

c) o Conselheiro que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola, deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto no mandato atual.

Observação:

1- No caso de destituição do Conselheiro titular o suplente assumirá como titular até o fim da vigência do Conselho de Escola.

2- Esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia para escolha da representação do respectivo segmento.

14-O Núcleo de Direção da Escola deve estar articulado ao Conselho de Escola?

Sim, o Núcleo de Direção da Escola (além de atender/cumprir as leis, os decretos e as resoluções do Secretário da Educação, as portarias e orientações do Dirigente Regional de Ensino) deve estar articulado ao Conselho de Escola, pois, conforme dispõe o § 5º do artigo 95 da LC 444/85, as principais ações da Unidade Escolar devem ser decididas mediante deliberação do Conselho de Escola:

Artigo 95 -

(...)

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:



I - Deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psico-pedagógicos e material ao aluno;
- d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
- g) a indicação, a ser feita pelo respectivo Diretor de Escola, do Assistente de Diretor de Escola, quando este for oriundo de outra unidade escolar;
- h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III - Appreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Ademais, essa questão está explícita nos artigos 16 e 17 do Parecer 67/98, que dispõe:

Artigo 16 – O conselho de escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar

Artigo 17 - O conselho de escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Observação - A proposta pedagógica da escola deve ser aprovada pelo Conselho de Escola, que, por sua vez, assim como o Diretor de Escola e a APM devem executá-la, o Conselho deve segui-la para tomar as suas decisões/deliberações.

15-Quem é o Presidente do Conselho de Escola?

O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola, com direito a voz e sem direito a voto, que deverá:

- presidir as reuniões do Conselho;
- nomear o redator para fazer o registro em Ata das principais teses de discussões e principalmente das deliberações;
- expor a pauta e as proposições de solução das demandas;
- participar e intervir nos debates sem cercear a participação e argumentação dos demais membros;
- prestar orientação ou esclarecimento.

O Diretor de Escola ou o Vice-Diretor em exercício na função de Diretor de Escola, embora seja membro nato do Conselho de Escola, não fará parte do número mínimo e máximo da composição, uma vez que é o Presidente do Conselho de Escola.

16-O Diretor em licença saúde fica impedido de presidir o Conselho de Escola?

Sim, embora o Diretor de Escola seja membro nato e presidente do Conselho de Escola, em seus impedimentos legais (licenças e afastamentos) fica impedido de presidir uma reunião e deverá ser substituído pelo vice-diretor que exercerá a função de Presidente do Conselho de Escola.



17-Em caso de empate em uma votação, é permitido o voto de minerva ao Diretor?

Não, os normativos legais do estado de São Paulo que regulamentam a organização e o funcionamento dos Conselhos de Escola não preveem voto de minerva.

Observação: Em caso de empate, compete ao Presidente do Conselho de Escola (Diretor de Escola) prestar maiores esclarecimentos sobre o assunto em tela, para que ocorra nova deliberação e desempate.

18-Qual o quórum necessário para realizar uma reunião de Conselho de Escola?

Para instalar uma reunião de Conselho de Escola se faz necessário um quórum de maioria absoluta (50%+1) do total dos membros que compõem o Conselho de Escola.

Exemplo:

Conselho de Escola com total de 20(vinte) membros

Maioria Absoluta = $10+1 = 11$ membros

Dentre os 11 (onze) membros presentes, deve-se também respeitar a paridade, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento) membros da comunidade (estudantes e responsáveis) e 50% (cinquenta por cento) membros da escola (especialistas, funcionários, docentes).

19-É possível organizar as reuniões do Conselho de Escola de forma híbrida ou remota?

Sim, desde que os preceitos do Código Civil e do Estatuto (edital de convocação, prazos, registro de atas) sejam obedecidos, tanto a reunião remota quanto a híbrida (alguns membros participando presencial e outros remotamente) podem ser adotadas para deliberar/decidir assuntos em pauta. Uma reunião mista (híbrida) terá a mesma validade jurídica do que uma reunião presencial.

Observação: O maior cuidado a ser tomado em assembleia híbrida é garantir a ampla participação de todos os Conselheiros, com direito a voz, com tempo de fala equitativamente dividido entre os participantes, e o registro do voto (secreto ou aberto). A reunião deve ser gravada para que se garanta a idoneidade e a lisura.

20-A reunião poderá ser realizada mesmo sem a maioria absoluta dos membros?

Não havendo o quórum exigido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

21-Quantos votos são necessários nas tomadas de decisões / deliberações nos assuntos tratados pelo Conselho de Escola?

Para fins de tomadas de decisões e deliberações sobre os assuntos tratados pelo Conselho de Escola serão necessários o total de votos da maioria simples (50%+1) dos membros presentes na reunião.

Exemplo:

Conselho de Escola com total de 27(vinte) membros

Maioria Absoluta presentes na reunião = 14 membros

Votos da Maioria Simples = $50\% + 1 = 7 + 1 = 8$ membros presentes na reunião do Conselho de Escola.



Observação - Na votação da maioria simples não há necessidade de aplicar a paridade.

22-Nas deliberações do Conselho de Escola, quais critérios podem ser adotados para uma votação?

O critério a ser adotado para a votação nas deliberações (por aclamação, voto aberto, voto fechado) ficará a cargo da comunidade escolar definir em Assembleia no momento da elaboração do Estatuto do Conselho de Escola.

Observação: Esse critério poderá ser alterado mediante aprovação em Assembleia de proposta de emenda ao Estatuto do Conselho de Escola.

23-Os estudantes dos Anos Iniciais membros do Conselho de Escola poderão participar das tomadas de decisões e terão direito a voto?

Sim, todos os representantes do segmento de estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Lei Complementar 444/1985:

Artigo 95 -

(...)

§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil.

Resolução SEDUC nº 19/2022

Artigo 13 - O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) membros todos com direito a voz e voto, exceto o diretor de escola.

§ 1º - Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

24-Outros integrantes da comunidade escolar poderão participar das reuniões do Conselho de Escola?

Sim, é permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar na reunião do Conselho de Escola com direito a voz, mas sem direito a voto.

25-Servidores em licenças/afastamentos podem participar das reuniões do Conselho de Escola?

Servidores que se encontrarem em licenças /afastamentos estão impossibilitados para o exercício do cargo/função, portanto não poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, devendo ser representados pelos suplentes. (Lei 10.261/68 artigo 191).

Da Licença para Tratamento de Saúde

Artigo 191 - Ao funcionário que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado para o exercício do cargo, será concedida licença até o máximo de 4 (quatro) anos, com vencimento ou remuneração. (NR)

- "Caput" com redação dada pela [Lei complementar nº 1.196, de 27/02/2013](#).

26-As Atas de registro de reuniões deverão ser tornadas públicas?

Sim, as Atas de registros das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser tornadas públicas, ficando à disposição de todos os interessados.



Observação - Convém que uma cópia da Ata seja afixada no mural de divulgação dos eventos escolares, se a Unidade Escolar possuir *site* oficial, a Ata deve ser publicada neste *site*. Lembramos que uma cópia deve ser enviada a todos os membros do Conselho de Escola.

27-Onde deverão ser arquivados os registros das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Escola?

Todas as Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como a Ata de Eleição e Posse do Conselho de Escola deverá ser lavrada e assinada por todos os presentes, registrada em livro próprio e posteriormente inserida no Sistema Gestão do Conselho de Escola -SGCE na Secretaria Digital Escolar-SED.

28-Cada Unidade Escolar pode adequar o Estatuto-Padrão do Conselho de Escola?

Sim, o presente Estatuto-Padrão do Conselho de Escola poderá sofrer acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedada alteração que desvirtue a essência do documento e as finalidades típicas desse órgão colegiado.

29-O Estatuto-Padrão do Conselho de Escola precisa ser registrado em cartório?

O Conselho de Escola não se constitui como pessoa jurídica de direito privado, portanto não é exigido que o Estatuto-Padrão do Conselho de Escola seja registrado em cartório.

30-O Estatuto do Conselho de Escola deve ser inserido no Sistema de Gestão do Conselho de Escola – SGCE na Secretaria Escolar Digital - SED?

Sim o Estatuto-Padrão do Conselho de Escola deverá ser inserido no SGCE, em aba própria “Estatuto do Conselho de Escola” no SGCE – SED.

Equipe Técnica
COPED/DECEGEP/CGPED
Junho /2022